

PROJETO DE LEI Nº 15.044/2005

Dispõe sobre Política Pública de Assistência Especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado da Bahia, a Política Pública de Assistência Especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência, como parte do Plano de Desenvolvimento da Saúde.

Parágrafo único - Os hospitais e maternidades públicas prestarão assistência quando os recém-nascidos apresentarem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique o tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Art. 2º - A Política Estadual de Assistência Especial às parturientes cujos filhos apresentarem qualquer tipo de deficiência terá como diretrizes:

I – informação, por escrito, à parturiente ou quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascidos;

II - orientação psicológica às parturientes, pela deficiência ou patologia dos recém-nascidos;

III - fornecimento de listagem das instituições públicas e privadas, especializadas na assistência à portadores de deficiência ou patologia específica;

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para garantir sua execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005.

Deputado Gilberto Brito

Justificativa

De um modo geral, não são raros os casos de crianças nascidas com deficiências ou patologias de natureza crônica, cujas mães, por absoluta falta de orientação, não lhes dispensam os necessários cuidados, nem os levam a tratamento em instituições especializadas. O resultado disso, quase sempre, é o agravamento das condições de saúde das crianças, com repercussões irreversíveis em suas vidas.

Com a apresentação do projeto de lei em tela, o que pretendemos é afastar, nesses casos, o fator "desconhecimento" - realidade que não pode ser ignorada.

Assim, entendemos que essas medidas estarão ajudando as mães e seus filhos, podendo até corrigir a deficiência enquanto há tempo.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005

Deputado Gilberto Brito